

LEI Nº 1101 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

*INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS
OCUPANTES DE EMPREGOS PÚBLICOS DE
OPERADOR DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Berilo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, que estabelece:

Art. 1º - Fica instituída a "Gratificação de Produtividade", a ser paga aos operadores de máquinas que fazem parte do quadro funcional do Município de Berilo, com base no salário-base de cada categoria e em função da avaliação objetiva realizada pela forma e critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade por Desempenho tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos operadores de máquinas da Municipalidade.

Art. 2º - A gratificação de produtividade será paga com base nas horas de serviço efetivamente trabalhadas durante o mês, limitada a 240 (duzentas e quarenta) horas e fixada em 0,45% (zero vígula quatro por cento) do salário base por hora trabalhada.

Art. 3º - A gratificação de produtividade será paga mensalmente, após a entrega de relatório no Departamento de Recursos Humanos, apresentado pelo Secretário Municipal responsável, atestando a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, e que contenha a identificação do equipamento utilizado, o nome do operador e a quantidade a ser paga a título de gratificação de produtividade para cada servidor nos termos do previsto no art. 2º desta Lei e demais informações necessárias que especifiquem a realização dos serviços prestados.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* do presente artigo será assinado pelo operador e pelo Secretário, devidamente conferido e anexado com os dados de controle de ponto, dentre outros mecanismos.

Art. 4º. A Gratificação de Produtividade de que trata essa lei:

I - Será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;

II - Não se incorporará ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina;

III - Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes.

Art. 5º. O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Berilo (MG), 25 de novembro de 2022.

ELANE LUIZ

ALVES:030574

73636

Assinado de forma
digital por ELANE LUIZ
ALVES:03057473636
Dados: 2022.11.25
14:42:12 -03'00'

Elane Luiz Alves
Prefeita Municipal